



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 20/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA KI-TERRA TERRAPLANAGEM LTDA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OPERADORE LEGALMENTE HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KI-TERRA TERRAPLANAGEM LTDA**, estabelecida à Rua Almirante Barroso, n.º 101- Casa 03 - Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo (CEP: 19800-280), inscrita no CNPJ sob n.º 37.515.885/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor José de Almeida Neto, possuidor do RG n.º 40.820.894-6 e CPF n.º 369.200.248-37, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 09/2022 - Processo n.º 857/2022, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OPERADORE LEGALMENTE HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA.** Conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$87.500,00 (Oitenta e sete mil reais e quinhentos reais), sendo o valor da hora R\$350,00. Conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada	Unid	Descrições Mínimas	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1.	250	Horas	Locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima de 180 CV, ano de fabricação não inferior a 2015, capacidade de concha de no mínimo 1,40m³, peso operacional mínimo de 22.000 kg e com equipamento básico de	350,00	87.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Quant. Estimada	Unid	Descrições Mínimas	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
			segurança, com fornecimento de combustível e com operador legalmente habilitado		
<b>Valor total R\$</b>				<b>87.500,00</b>	

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês vencido, mediante apresentação do documento fiscal contendo o recebimento do serviço.

3.4. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

3.5. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da sua data de assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA- (IBGE), ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

## CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (CONDIÇÕES)

1.1. O equipamento será requisitado de acordo com a necessidade dos serviços, que serão prestados única e exclusivamente em locais dentro dos limites do Município de Pedrinhas Paulista/SP.

1.2. O equipamento apoiará a área de extração de cascalho.

1.3. As horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração, sendo que a quantidade de horas trabalhadas, será conferida pelo horímetro, por um fiscal do Departamento de Obras.

1.4. A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista-SP.

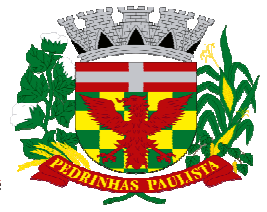
1.5. A quantidade de horas de disponibilidade do Equipamento/dia, em média, é de 08 (oito) horas diárias a serem prestadas a critério da Contratante, sendo que deverá apresentar-se nos locais indicados pela Unidade Requisitante, no horário pré-estabelecido, com o operador, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura e com a devida anotação no Relatório Diário de Serviços.

1.5.1. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento.

1.6. O funcionário da Contratada deverá estar perfeitamente treinado para execução dos serviços que lhe compete. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

1.6.1. O operador deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do Equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

1.7. A Contratada deverá colocar o Equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção deste, suprimento de combustível e lubrificante.

1.8. Os serviços objeto do ajuste deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela Unidade Contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos no contrato e pela conferência do Relatório Diário de Serviços.

1.9. Em caso de avaria do Equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a Contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Contratada.

1.10. No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

1.11. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais.

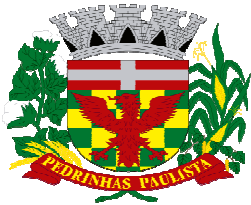
1.12. O Equipamento estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o Equipamento ficar em área do próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela Unidade Técnica, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

5.2. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no período estipulado no Termo de Referência, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

1.14. Todas as despesas com pagamento de salário do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

1.14.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.15. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários no local de trabalho



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02 – Poder executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agric. e M. Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

15.452.0010.2025.0000 – Manutenção da divisão de obras, praças, parque e bosques.

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica (224 - F-01)

02 – Poder executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agric. e M. Ambiente

02.07.03 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

20.608.0007.2018.0000 – Programa de apoio a agricultura e manutenção de estradas vicinais.

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica (252 - F-01)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

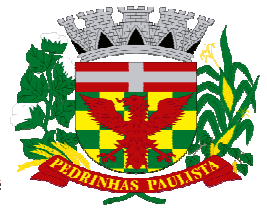
## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.3. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



10.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.7. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 11 de Abril de 2022.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

## **KI-TERRA TERRAPLANAGEM LTDA**

José de Almeida Neto – Representante Legal  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_